



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

ORIENTAÇÃO N. 11 DE 09 DE AGOSTO DE 2024

Orienta sobre a operação e os procedimentos relativos ao registro de eventos e emissão obrigatória de peças no Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões - BNMP 3.0, a partir das 20:00 do dia 13/08/2024, no âmbito do Primeiro Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

A Corregedoria-Geral da Justiça, considerando: **a)** o disposto na Resolução CNJ n. 417 de 20 de setembro de 2021, que institui e regulamenta o Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões - BNMP 3.0 e dá outras providências; **b)** o iminente início da operação do BNMP 3.0, previsto para as 20:00 do dia 13 de agosto de 2024; **c)** o fato de que o BNMP 3.0 não dispõe de integração de dados com os sistemas de tramitação processual e de que todas as peças processuais constantes do rol do art. 2º da supracitada Resolução serão necessariamente expedidas e assinadas diretamente no BNMP 3.0; **d)** a necessidade de se padronizar procedimentos e nortear a atuação de magistrados e servidores frente ao fim das integrações com o eproc e o SEEU e a obrigatoriedade de utilização do novo Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões; **orienta e disciplina** o que segue.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O Banco Nacional de Mandados de Prisão e Medidas Penais (BNMP 3.0) entrará em funcionamento às 20:00 do dia 13 de agosto de 2024 e servirá como repositório nacional exclusivo para o registro de prisões e medidas penais em geral.

1.1. Ficam excluídas do BNMP 3.0 as matérias afetas à infância e juventude.

2. A partir do início da operação do BNMP 3.0, a expedição de mandados de prisão, alvarás de soltura, mandados de medidas protetivas, mandados de medidas cautelares diversas da prisão, mandados de monitoramento eletrônico e demais peças especificadas no Anexo I deverá ser realizada exclusivamente no BNMP 3.0.

2.1. A contar da data em epígrafe, fica vedada a confecção das peças listadas no Anexo I desta orientação nos sistemas de tramitação processual eproc e SEEU.

2.2. No mesmo sentido, fica expressamente proibido expedir mandado de prisão sem

publicação no BNMP. As operações de caráter sigiloso deverão pautar-se pelos critérios de sigilo detalhados na Resolução CNJ n. 417 e no item 17 desta orientação.

2.3. As minutas atualmente utilizadas no sistema eproc para a expedição de mandados de prisão, alvarás de soltura e ordens de liberação, anteriormente comunicados ao BNMP 2.0 e ao Rol de Mandados da Corregedoria-Geral da Justiça, serão desabilitadas após as 20:00 de 13 de agosto de 2024.

2.4. O rol de mandados de prisão da Corregedoria-Geral da Justiça e a integração com o SISP serão encerrados e todos os mandados de prisão pendentes de cumprimento, expedidos no eproc e no SEEU, serão retirados de ambos os repositórios.

2.5. Os expedientes anteriormente expedidos no BNMP 2.0, ou elaborados nos sistemas eproc e SEEU e enviados ao BNMP 2.0 por integração, bem como as pessoas já cadastradas no BNMP 2.0, serão automaticamente migrados ao BNMP 3.0 pelo Conselho Nacional de Justiça.

2.6. Os expedientes que remanesceram pendentes de publicação no BNMP 2.0 após o final do expediente do dia 13/08 não poderão mais ser regularizados via sistema de tramitação processual. A regularização dos RJs em tal situação deverá ser feita mediante a emissão de um novo documento diretamente no sistema BNMP 3.0.

PROCEDIMENTO PARA O CASO DE INDISPONIBILIDADE PROLONGADA DO BNMP

3. Somente em caso de indisponibilidade prolongada do BNMP 3.0, e, desde que a ordem tenha que ser cumprida em regime de urgência, os alvarás de soltura e mandados de prisão poderão ser elaborados no sistema de tramitação processual.

3.1. Para tanto, foram criados expedientes no sistema eproc, acessíveis pelos tipos de documento:

- a) "MANDADO DE PRISÃO - BNMP INDISPONÍVEL"; e
- b) "ALVARÁ DE SOLTURA - BNMP INDISPONÍVEL".

3.2. Os expedientes a que se refere o subitem anterior deverão ser juntados ao processo utilizando exclusivamente os eventos correspondentes:

- a) Juntada de Mandado de Prisão - BNMP Indisponível; e
- b) Juntada de Alvará de Soltura - BNMP Indisponível.

3.3. A utilização dos eventos referidos no subitem anterior alocará o processo no localizador "BNMP - Regularizar" (BNMP RGL).

3.4. Tão logo o BNMP retorne à operação normal, as peças deverão ser expedidas novamente dentro do BNMP 3.0 e o processo retirado do localizador.

NOVOS EXPEDIENTES E INFORMAÇÕES

4. Além das peças que já eram comunicadas e expedidas no BNMP 2.0, a nova versão do repositório demandará também a alimentação de medidas protetivas, medidas cautelares (diversas da prisão ou em execução e monitoramentos eletrônicos), o que também será feito através da confecção e assinatura de expedientes específicos diretamente no BNMP 3.0.

4.1. As medidas protetivas e as medidas cautelares diversas da prisão que foram concedidas anteriormente ao funcionamento do BNMP 3.0 não demandarão lançamento no novo banco, ressalvada a hipótese de determinação posterior por parte do Conselho Nacional de Justiça.

5. Além das peças obrigatórias, o BNMP 3.0 exigirá o preenchimento de eventos como auto de prisão em flagrante, audiências de custódia, fuga, evasão consoante detalhado no Anexo II deste documento.

5.1. Os eventos dispensam a assinatura de magistrado e poderão ser feitos diretamente pelos servidores.

6. O BNMP 3.0 disporá de um serviço de alertas, que servirá para controlar prazos e as situações das peças e medidas na unidade judiciária.

6.1. O juízo deverá adotar rotinas para verificação e saneamento constantes do quadro de alertas do BNMP 3.0.

LOTAÇÕES DE MAGISTRADOS E SERVIDORES

7. O magistrado somente poderá assinar as peças que forem expedidas por usuários com a mesma lotação no BNMP 3.0.

7.1. As lotações dos magistrados e servidores existentes no BNMP 2.0 serão replicadas automaticamente no BNMP 3.0.

8. Ocorrendo mudança ou cumulação de unidade judiciária por movimentação na carreira, designação ou substituição, o magistrado deverá solicitar a regularização de sua lotação (unidade e região do plantão) no BNMP pelo e-mail cgj.sistemas@tjsc.jus.br.

8.1. A mesma disposição também se aplica aos servidores que mudarem de vara ou comarca.

9. Durante o plantão judiciário, as peças deverão ser expedidas e assinadas na lotação correspondente ao plantão regionalizado.

9.1. A fim de facilitar o exercício da atividade durante o plantão, os magistrados e servidores atualmente registrados no BNMP 2.0 serão cadastrados pela Corregedoria-Geral da Justiça em unidades de plantão, de acordo com a composição das regiões estabelecidas na Resolução CM n. 10/2022 (Anexo III desta orientação).

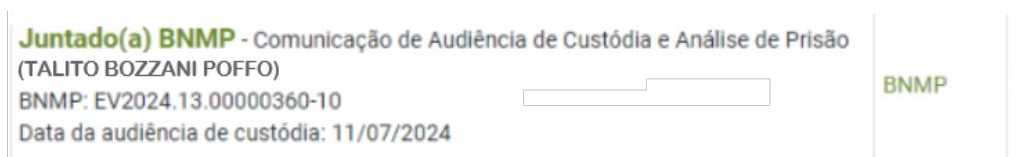
9.2. Ao final da tramitação no plantão judiciário, as peças expedidas nas lotações de plantão deverão ser transferidas para o juízo titular, por meio do evento “Transferência de Documentos para Outras Unidades Judiciárias”, conforme disciplinado no item 25.3.

INTEGRAÇÃO COM O EPROC (SERVIÇO DE MENSAGERIA)

10. Considerando que as peças não poderão mais ser feitas nos sistemas de tramitação processual, mas precisam constar no processo, a Diretoria de Tecnologia da Informação disponibilizou uma integração reversa, por meio de serviço de mensageria, que consiste na juntada automática das peças e eventos lançados no BNMP 3.0 aos processos que tramitam no sistema eproc.

10.1. A captação de dados para a integração será feita exclusivamente pelo número do processo manualmente informado pelo usuário no BNMP 3.0.

10.2. A juntada automática de eventos e documentos expedidos no BNMP pelo serviço de mensageria será realizada pelo padrão de eventos “Juntado(a) BNMP – nome da peça ou evento (NOME DA PARTE)” e será lançada pelo usuário “BNMP”, conforme figura abaixo:



10.3. Além da juntada do evento, o processo será incluído no localizador “BNMP - Recebidos” (BNMP REC).

10.4. As unidades judiciárias deverão adotar rotinas diárias de verificação, saneamento e limpeza dos processos alocados no localizador “BNMP - Recebidos”.

10.5. Não será necessário, nem possível, assinar no eproc as peças que forem replicadas pela mensageria a partir do BNMP.

10.6. A intimação dos destinatários das peças produzidas no BNMP 3.0 deverá ser feita por meio do próprio sistema de tramitação, sendo facultada, caso necessária, a emissão de novo expediente de intimação.

10.7. O serviço de mensageria funcionará em tempo real, mas ficará submetido à ordenação cronológica de envios do CNJ, podendo haver pequenos atrasos, principalmente no início da operação do sistema.

11. A integração funcionará mesmo nos casos em que a peça ou informação for inserida no BNMP 3.0 por usuário externo ao TJSC. Assim, se um mandado de prisão for cumprido em outro Estado e houver a correta alimentação do BNMP por servidor vinculado a outro ente federativo, a certidão de cumprimento expedida no BNMP será juntada no eproc como um evento nos autos e o processo será alocado no localizador.

11.1. A disposição deste item não exige a obrigatoriedade de comunicação acerca do cumprimento ao juízo que expediu a ordem.

12. Na eventualidade de a peça produzida e assinada no BNMP não ser juntada ao processo, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

12.1. Conferir no BNMP o número do processo informado na peça.

12.2. Não sendo constatada falha no preenchimento do número do processo, imprimir a peça em PDF no BNMP e juntá-la manualmente ao eproc, utilizando os parâmetros abaixo:

a) Evento: "Juntada de Peças BNMP";

b) Tipo de Documento: Utilizar a mesma peça expedida no BNMP e, em caso de ausência de documento específico, utilizar "Documentação".

13. Constatado que a ausência de juntada se deu em razão de erro na anotação do número do processo em mandado de prisão ou internação, será preciso expedir contramandado e registrar nova peça no BNMP.

14. Verificado equívoco no preenchimento do número do processo em Mandado de Acompanhamento ou de Monitoramento, poderá ser expedida a peça "Revogação" do mandado em questão, corrigindo o número do processo.

15. Detectada incorreção na informação do número do processo em qualquer outra peça ou evento, certificar o ocorrido nos autos do processo e juntar a peça no processo, conforme descrito no item 12.

16. O SEEU também contará com integração por mensageria, desenvolvida diretamente pelo CNJ, mas as disposições dos itens anteriores poderão ser aplicadas,

no que couberem, aos processos do SEEU, observadas as possibilidades do sistema e eventual procedimento a ser definido pelo CNJ.

SIGILO DOS MANDADOS DE PRISÃO

17. O sigilo estabelecido nos mandados de prisão do BNMP é independente do sigilo das peças no eproc. Portanto, mesmo que a peça seja confeccionada com sigilo no BNMP, ela será juntada por um evento sem sigilo no eproc, mantendo as regras de consulta conforme o sigilo atribuído ao processo.

17.1. Quando houver necessidade de sigilo na ordem de prisão, o usuário deverá ajustar o sigilo do processo no eproc e no SEEU antes de elaborar a peça no BNMP.

17.2. As regras de sigilo no BNMP 3.0 são as seguintes:

17.2.1. Aberto: Todos veem as peças; essas aparecem na consulta pública e alteram o status da pessoa no BNMP.

17.2.2. Restrito: Apenas usuários internos veem a peça; essa não aparece na consulta pública e não altera o status da pessoa no BNMP.

17.2.3. Absoluto: Apenas quem foi indicado na emissão da peça consegue visualizá-la no BNMP e dar cumprimento, o que não altera o status da pessoa no BNMP.

17.3. O sigilo da peça no BNMP deve ser ponderado de acordo com o sigilo da operação de prisão e não com o sigilo do processo.

17.4. É proibida a expedição de mandado de prisão sem o registro da ordem no BNMP, com fundamento no sigilo da operação, devendo ser utilizado, nesse caso, o sigilo absoluto.

17.5. Por regra, ainda que o processo seja gravado com nível de sigilo 1 no eproc, não haverá necessidade de colocação de sigilo no mandado do BNMP, notadamente nos casos de dívida alimentar, porquanto a colocação do sigilo no mandado frustrará as possibilidades de cumprimento do mandado de prisão pela consulta pública.

17.6. Uma vez cumprido no BNMP, o mandado será automaticamente colocado como sigilo público no BNMP.

17.7. Caso o sigilo do processo esteja limitado ao cumprimento do mandado, a retirada automática do sigilo no BNMP não altera o sigilo no eproc e no SEEU. O usuário deverá, portanto, ajustar o sigilo do processo após o cumprimento do mandado.

17.8. Será de responsabilidade do magistrado assegurar as cautelas para que os mandados sejam expedidos com o correto nível de sigilo, bem como avaliar as solicitações da autoridade policial acerca da restrição da ordem.

ACESSO E ALIMENTAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO

18. As polícias federal, civil, militar e penal terão acesso direto ao BNMP 3.0, podendo consultar e informar o cumprimento dos mandados de prisão e alvarás de soltura por meio dos expedientes de certidão de cumprimento especificados no Anexo I.

18.1. Mesmo com a alimentação direta pela polícia no BNMP 3.0, as informações sobre o cumprimento dos mandados de prisão e alvarás de soltura deverão ser informadas nos processos judiciais pelos servidores do TJSC.

18.2. Os servidores do TJSC deverão conferir se as peças tiveram seu status alterado para "cumpridas" no BNMP 3.0 pela polícia. Na ausência de registro pela polícia, os servidores deverão proceder ao registro do cumprimento diretamente no BNMP 3.0.

18.3. O BNMP 3.0 será futuramente configurado para permitir que agentes externos registrem o cumprimento de outros expedientes (como mandados de monitoramento eletrônico) e eventos de fuga, evasão e recaptura.

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

19. Auto de Prisão em Flagrante

19.1. A distribuição do auto de prisão em flagrante continuará sendo realizada no sistema eproc, mas o evento "Auto de Prisão em Flagrante" deverá ser registrado pelo servidor no BNMP 3.0.

19.2. Por tratar-se de evento, não há necessidade de assinatura do magistrado para o registro do APF no BNMP 3.0.

19.3. Por regra, após o registro do APF, será obrigatório lançar o evento "Audiência de Custódia e Análise de Prisão" no BNMP 3.0, mesmo nos casos em que a audiência de custódia não se realizar por algum motivo, excetuada a situação do item 19.4.

19.4. Quando houver pagamento de fiança em delegacia, o registro dessa informação no próprio Auto de Prisão em Flagrante dispensará o lançamento da "Audiência de Custódia e Análise de Prisão" no BNMP:

Fiança

Houve fiança arbitrada pela autoridade policial? *

Sim Não

A fiança foi paga?

Sim Não

20. Cumprimento de mandado de prisão

20.1. O registro do cumprimento de mandados em geral será feito pelos expedientes

“Certidão de Cumprimento”, que não exigem assinatura de magistrado e, inclusive, poderão ser assinados por agentes externos (Poder Executivo) e por servidores de outras comarcas ou tribunais.

20.2. Caberá ao servidor da unidade judiciária (ou ao plantonista) confirmar se o mandado de prisão foi corretamente cumprido no BNMP e, em caso negativo, expedir a certidão de cumprimento de ofício.

20.3. Ainda que a informação seja lançada por servidor de outra comarca ou Estado, o serviço de mensageria juntará a certidão de cumprimento no processo em que o mandado foi expedido, conforme explicado no item 11.

20.4. Para os fins do item anterior, se houver necessidade de autuação de “comunicado de mandado de prisão” no eproc, a certidão de cumprimento deverá ser trasladada manualmente aos autos do comunicado de mandado de prisão.

21. Audiência de Custódia

21.1. Todos os registros de audiência de custódia e análises de prisão deverão ser lançados diretamente no BNMP 3.0, utilizando o evento "Audiência de Custódia e Análise de Prisão", que substituirá a utilização do SISTAC.

21.2. O evento "Audiência de Custódia e Análise de Prisão" deve ser precedido pelo lançamento do auto de prisão em flagrante ou pelo cumprimento do mandado de prisão no BNMP 3.0.

21.3. Excetuado o caso do item 19.4, será necessário preencher o evento "Audiência de Custódia e Análise de Prisão" mesmo que a audiência não se realize:

Foi realizada audiência de custódia? *

Sim Não

Data de prisão
09/08/2024

Nome do Magistrado
Pontes de Miranda

Ausência de escolta ou transporte da pessoa

Exauridas tentativas de manejo em crise de saúde mental sem sucesso

Pessoa hospitalizada

Outro

soa para atendimen
s de saúde do estat
de e indicação de ai

X C

21.4. Nos casos de mandados de prisão com sigilo absoluto, caso a unidade responsável pela custódia não seja o juízo que expediu a ordem, será necessário solicitar ao juízo competente que registre, com urgência, o cumprimento do mandado, a fim de permitir o lançamento da audiência de custódia no BNMP 3.0.

21.5. Se o mandado de prisão com sigilo absoluto for cumprido no plantão judiciário, o servidor plantonista deverá providenciar a juntada de cópia da ordem de prisão assinada, para regularização do cumprimento no BNMP pela unidade que expediu a

ordem, quando do retorno do expediente forense.

21.6. Caso a custódia resulte em soltura do réu, o BNMP expedirá automaticamente o alvará de soltura, mas, se houver estabelecimento de fiança, o alvará somente deverá ser assinado após o pagamento.

22. Medidas Protetivas, Prisão Domiciliar e Medidas Diversas da Prisão (conhecimento e execução)

22.1. Utilizar os seguintes documentos:

22.1.1. "Mandado de Acompanhamento de Medidas Diversas da Prisão" para registro de informações relativas a medidas protetivas, cautelares e prisões domiciliares nos processos de conhecimento; e

22.1.2. "Mandado de Acompanhamento de Medidas Diversas da Prisão em Execução" no BNMP 3.0 para registro de informações de regime aberto, livramento, semiaberto harmonizado e prisão domiciliar concedida em sede de execução penal.

22.2. É obrigatório o preenchimento das datas de início e término em todas as medidas diversas da prisão.

22.2.1. No caso dos processos de execução penal, as datas serão as mesmas registradas no SEEU.

22.2.2. Nos processos de conhecimento, a data de início será a data da disponibilização da decisão que estabeleceu a medida (ressalvada a hipótese de fixação expressa de data diversa pelo juízo) e a data de término corresponderá à duração da medida aplicada pelo juízo.

22.2.3. Nas medidas protetivas, o prazo deverá ser de no mínimo 180 dias, ressalvada fixação de prazo menor, desde que fundamentado pelo juízo. Além disso, recomenda-se que a vítima seja intimada 30 dias antes do término da medida para que possa manifestar-se acerca da necessidade de manutenção da ordem e, em sendo o caso de extensão da medida, deve-se adotar o procedimento previsto no item 22.4.

22.3. Após a juntada pelo serviço de mensageria do "Mandado de Acompanhamento de Medidas Diversas da Prisão" nos autos, a unidade deverá realizar a intimação das partes diretamente no eproc, por meio dos instrumentos processuais cabíveis.

22.4. Havendo necessidade de prorrogar o prazo ou de alterar as condições de "Mandado de Acompanhamento de Medidas Diversas da Prisão", deverá ser expedida a peça "Revogação Parcial de Mandado de Acompanhamento de Medidas Diversas da Prisão".

22.4.1. A expedição do mandado de "Revogação Parcial de Mandado de

Acompanhamento de Medidas Diversas da Prisão” somente poderá ser feita dentro do período de vigência da medida.

22.4.2. Expirado o prazo de vigência da medida, será necessário expedir novo "Mandado de Acompanhamento de Medidas Diversas da Prisão".

22.5. Havendo determinação de colocação de tornozeleira eletrônica, será necessário expedir dois documentos, quais sejam, o "Mandado de Acompanhamento de Medidas Diversas da Prisão" e o "Mandado de Monitoramento Eletrônico".

22.6. As áreas de inclusão e exclusão (obrigatórios na nova versão do BNMP) devem ser preenchidas com os endereços ou nomes dos locais que o executado pode ou não frequentar. Caso não haja determinação nesse sentido, o campo poderá ser preenchido com a mensagem “não fixado pelo juízo”.

23. Monitoramento Eletrônico

23.1. Utilizar os eventos "Mandado de Monitoramento Eletrônico Cautelar" ou "Mandado de Monitoramento Eletrônico em Execução", conforme o caso.

23.2. A expedição do "Mandado de Monitoramento Eletrônico" não desobriga a unidade judiciária de expedir previamente o "Mandado de Acompanhamento de Medidas Diversas da Prisão".

23.3. Todos os mandados de monitoramento eletrônico serão expedidos exclusivamente no BNMP 3.0, substituindo a necessidade de emissão no eproc ou SEEU.

23.4. É obrigatório o preenchimento das datas de início e término da medida de monitoramento eletrônico.

23.5. A data de início será a data da assinatura da disponibilização da decisão que determinou o monitoramento eletrônico, ressalvada a hipótese de fixação expressa de data diversa pelo juízo.

23.6. O mandado de monitoramento juntado aos autos pelo serviço de mensageria poderá ser utilizado para intimação do Poder Executivo, a fim de viabilizar a colocação da tornozeleira.

23.7. O cumprimento do mandado de monitoramento eletrônico deverá ser feito por meio da certidão de cumprimento de mandado de monitoramento no BNMP, que poderá ser expedida pelo próprio Poder Executivo.

23.8. Além de expedir a certidão, o Poder Executivo fará a comunicação do cumprimento nos autos.

23.9. O servidor da unidade judicial deverá sempre conferir se o registro do

cumprimento foi realizado e, caso não tenha sido, registrar o cumprimento direto no BNMP 3.0.

23.10. Havendo necessidade de prorrogar o prazo ou de alterar as condições de “Mandado de Acompanhamento de Medidas Diversas da Prisão”, deverá ser expedida a peça “Revogação Parcial do Monitoramento Eletrônico”.

23.10.1. A expedição do mandado de “Revogação Parcial de Mandado de Acompanhamento de Medidas Diversas da Prisão” somente poderá ser feita dentro do período de vigência da medida.

23.10.2. Expirado o prazo de vigência e persistindo motivos para manutenção da medida, será necessário expedir novo “Mandado de Monitoramento Eletrônico Cautelar” ou “Mandado de Monitoramento Eletrônico em Execução”.

23.11. As áreas de inclusão e exclusão (obrigatórios na nova versão do BNMP) devem ser preenchidas com os endereços ou nomes dos locais que o executado pode ou não frequentar. Caso não haja determinação nesse sentido, o campo poderá ser preenchido com a mensagem “não fixado pelo juízo”.

24. Alvará de Soltura

24.1. Alvarás de soltura devem ser emitidos exclusivamente no BNMP 3.0, porém, apenas após a confirmação de que o mandado de prisão foi devidamente cumprido no sistema.

24.2. Antes da emissão do alvará de soltura, é necessário verificar a consistência dos dados registrados no BNMP 3.0 para assegurar a precisão das informações.

25. Transferência de peças e alteração de unidade prisional

25.1. O evento “Transferência de Documentos para Outras Unidades Jurídicas em razão de declínio de competência” deverá ser lançado nas guias e mandados cumpridos e pendentes de cumprimento, sempre que o processo for remetido a outro juízo ou lotação, como por exemplo:

- a) término do plantão judicial
- b) mudança do PEC de comarca;
- c) remessa do inquérito policial ou do procedimento de natureza cautelar da Vara Regional de Garantias para o juízo de instrução;
- d) transferência de acervo em razão da criação de novo juízo.

25.2. Também será preciso registrar a transferência de documentos pelo juízo de conhecimento quando for expedida guia de recolhimento ou de execução, após a

formação do PEC ou a juntada da guia no processo de execução penal.

25.3. Ao final do plantão, o servidor e o magistrado plantonista deverão adotar as cautelas necessárias para que nenhum mandado ou guia fique pendente na lotação do plantão regional, conforme referenciado no item 9.2.

25.4. O evento “Alteração da unidade prisional” deverá ser registrado sempre que o preso for recambiado de unidade prisional, ainda que a mudança seja para estabelecimento da mesma comarca.

25.5. Quando o preso for transferido para unidade prisional de outra comarca, será necessário lançar ambos os eventos (transferência de documento e alteração de unidade).

26. Aplicação de Medida de Segurança - Internação e tratamento ambulatorial

26.1. Utilizar os documentos "Guia de Execução para tratamento ambulatorial" ou “Guia de internação” no BNMP 3.0 para registro de informações relativas às medidas de segurança.

26.2. Os procedimentos afetos às medidas de segurança obedecerão aos fluxos de política antimanicomial estabelecidos pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Prisional e Socioeducativo - GMF.

27. Fuga, evasão e recaptura

27.1. Nos casos de fuga ou de evasão, a fim de realizar a prisão do jurisdicionado, será necessário emitir a peça “Mandado de Recaptura” e não o simples mandado de prisão.

27.2. O mandado de recaptura será precedido, necessariamente, de um dos seguintes eventos:

27.2.1. “Evasão”, quando o apenado não retornar de saída temporária (exige o lançamento prévio da saída temporária); ou

27.2.2. “Fuga”, nas demais situações em que o jurisdicionado fugir da custódia do Estado após o cumprimento de um mandado de prisão ou auto de prisão em flagrante.

DISPOSIÇÕES FINAIS

28. Considerando que nem todas as informações do BNMP serão trasladadas aos autos processuais, as unidades judiciárias deverão adotar rotinas para verificação e saneamento periódico do painel de alertas do BNMP 3.0.

29. Os processos alocados nos localizadores “BNMP - Recebidos” e “BNMP - Regularizar” (vide itens 3.3 e 10.3) deverão ser verificados, saneados e retirados manualmente desses localizadores após a adoção das providências necessárias pelas unidades judiciárias.

29.1. Para os fins deste item, os juízos deverão adotar rotina de saneamento e limpeza diária de ambos os localizadores.

30. Dúvidas e questionamentos sobre a operação do BNMP 3.0 poderão ser dirimidos diretamente pelo aplicativo “Teams”, pelo chat “DÚVIDAS BNMP - SANEAMENTO”, bem como pelos canais de suporte oficiais do sistemas eproc e SEEU, notadamente no que diz respeito à integração de sistemas.

31. As disposições desta orientação, e notadamente os seus anexos, ficam condicionados às regras de funcionamento do BNMP 3.0 estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Desembargador **Luiz Antônio Zanini Fornerolli**

Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Zanini Fornerolli, Corregedor-Geral da Justiça**, em 12/08/2024, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8506099** e o código CRC **502665EC**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Torre I, 11ª andar - Bairro Centro - Florianópolis - SC - CEP 88020-901 - E-mail: cgj@tjsc.jus.br

0001217-05.2024.8.24.0710

8506099v10

ANEXO I

Nome da peça no BNMP 3.0	Quando expedir
Mandado de Prisão	- Expedição de ordem de prisão pelo juízo.
Mandado de Recaptura	- Expedição de ordem de prisão ou internação após a fuga do preso ou internado; - Após o lançamento do evento fuga ou evasão.
Alvará de Soltura	- Determinação de soltura de pessoa presa.
Mandado de Internação	- Internação provisória ou definitiva (medida de segurança); - Conversão da prisão em internação.
Ordem de Desinternação	- Determinação de desinternação do paciente.
Contramandado*	- Revogação ou cancelamento do mandado de prisão ou de internação. * desnecessária a expedição no caso de término da validade do mandado de prisão com tempo certo.
Mandado de Acompanhamento de Medidas Diversas da Prisão em Execução	- Concessão de livramento condicional; - Progressão ou início de pena em regime aberto; - Início do cumprimento em semiaberto sem recolhimento; - Cumprimento de pena em prisão domiciliar*. * se houver colocação de tornozeleira, será necessário emitir também o Mandado de Monitoramento Eletrônico.
Mandado de Acompanhamento de Medidas Diversas da Prisão	- Medidas cautelares diversas da prisão*; - Medidas protetivas de urgência (prazo mínimo de 180 dias)*; - Cumprimento de prisão em prisão domiciliar*. * se houver colocação de tornozeleira, será necessário emitir também o Mandado de Monitoramento Eletrônico.
Mandado de Monitoramento Eletrônico Cautelar; e Mandado de Monitoramento Eletrônico em Execução	- Quando houver determinação de colocação de tornozeleira eletrônica; - Imediatamente após a decisão que determinar o monitoramento*. * Após juntada aos autos, poderá ser utilizado para intimação do Poder Executivo para colocação da tornozeleira.
Revogação Parcial do Mandado de Acompanhamento de Medidas Diversas da Prisão Revogação Parcial do Mandado de Monitoramento Eletrônico	- Prorrogação da medida protetiva/cautelar ou da prisão domiciliar*; - Alteração de quaisquer condições, área ou vigência do Mandado de Acompanhamento/Monitoramento; - Durante o prazo de vigência do Mandado de Acompanhamento ou do Mandado de Monitoramento**; * ATENÇÃO - Apesar da nomenclatura de “revogação parcial”, a peça serve para prorrogar ou alterar condições de cumprimento; ** Se já houver terminado o prazo do expediente, será necessário expedir novo Mandado de Acompanhamento/Monitoramento.

Revogação do Mandado de Medidas Diversas da Prisão Revogação do Mandado de Monitoramento Eletrônico	- Usado quando a ordem for propriamente revogada pelo magistrado, ou por motivo de preclusão lógica ou consumativa (absolvição, extinção da punibilidade, revogação da temporária, etc) *. * Desnecessária a expedição no caso de término da vigência do mandado.
Guia de Execução Definitiva	- Trânsito em julgado da condenação em regime aberto; - Trânsito em julgado da condenação em penas restritivas de direito; - Trânsito em julgado da condenação com aplicação de <i>sursis</i> ; - Trânsito em julgado da condenação em regime semiaberto, se o réu não estiver preso.
Guia de Recolhimento	- Prisão do réu condenado em regime fechado; - Condenação em regime semiaberto, caso o réu já esteja preso.
Guia de Execução para Tratamento Ambulatorial	- Aplicação de medida de segurança de tratamento ambulatorial.
Guia de Internação	- Aplicação de medida de segurança com internação.
Certidão de Extinção de Punibilidade por Morte	- Falecimento de parte passiva do processo que esteja cadastrada no BNMP (preso ou solto) * não depende de assinatura de magistrado.
Certidões de Cumprimento de Expedientes (alvarás, mandados e ordens)	- Sempre que um mandado, alvará ou ordem for cumprido * não depende de assinatura de magistrado.

ANEXO II

Nome do evento no BNMP 3.0	Quando expedir
Auto de Prisão em Flagrante	- Antes da audiência de custódia, tão logo houver o cadastro de auto de prisão em flagrante no eproc.
Audiência de Custódia e Análise de Prisão*	- Após o cadastro de APF ou cumprimento de mandado de prisão no BNMP; - É necessário lançar para expedir alvará de soltura ou mandado de conversão em preventiva; * Substitui o preenchimento do SISTAC.
Saída Temporária	- Sempre que o reeducando receber saída temporária.
Evasão	- Quando o reeducando não retornar da saída temporária.
Fuga	- Se o reeducando se evadir do estabelecimento prisional, local de internação ou qualquer outro local que estiver sob a custódia do Estado após a prisão.
Alteração de unidade prisional	- Sempre que o preso for transferido de unidade prisional, ainda que dentro da mesma comarca.
Transferência de Documentos para Outras Unidades Jurídicas em razão do declínio de competência	- Deverá ser utilizada sempre que: 1. houver necessidade de transferir documentos* para o novo juízo competente; e 2. ao final do plantão, para transferir peças para o juízo titular. 3. transferência da guia de execução ou de recolhimento expedida no processo de conhecimento para o juízo de execução. * Exemplos de peças suscetíveis à transferência: b) Mandados de prisão e internação; a) Mandados de acompanhamento de medidas diversas da prisão e em execução; c) Mandados de Monitoramento Eletrônico cautelar e em execução; d) Guias de recolhimento, execução e internação.

ANEXO III

REGIÃO	COMARCA-SEDE	COMARCAS INTEGRANTES
1ª	Capital	Capital
2ª	São José	Biguaçu
		São José
		Santo Amaro da Imperatriz
		Palhoça
3ª	Criciúma	Criciúma
		Forquilha
		Içara
		Lauro Müller
		Urussanga
		Araranguá
		Meleiro
		Santa Rosa do Sul
		Sombrio
		Turvo
		4ª
Imaruí		
Imbituba		
Laguna		
Armazém		
Braço do Norte		
Capivari de Baixo		
Jaguaruna		
Tubarão		
Orleans		
5ª	Balneário Camboriú	Balneário Camboriú
		Camboriú
		Itapema
		Porto Belo
		São João Batista
		Tijucas
6ª	Itajaí	Balneário Piçarras
		Itajaí
		Navegantes
		Brusque
		Penha
7ª	Blumenau	Ascurra
		Blumenau
		Gaspar
		Indaial
8ª	Joinville	Joinville

		Garuva		
		Itapoá		
9ª	Jaraguá do Sul	Araquari		
		Barra Velha		
		São Francisco do Sul		
		Guaramirim		
		Jaraguá do Sul		
		Pomerode		
		Timbó		
				Ibirama
10ª	Rio do Sul	Ituporanga		
		Presidente Getúlio		
		Rio do Campo		
		Rio do Oeste		
		Rio do Sul		
		Taió		
		Trombudo Central		
				Itaiópolis
11ª	Mafra	Mafra		
		Papanduva		
		Rio Negrinho		
		São Bento do Sul		
		Canoinhas		
		Porto União		
				Anita Garibaldi
12ª	Lages	Bom Retiro		
		Campo Belo do Sul		
		Correia Pinto		
		Lages		
		Otacílio Costa		
		São Joaquim		
		Urubici		
		Santa Cecília		
		Curitibanos		
				Campos Novos
13ª	Caçador	Capinzal		
		Catanduvas		
		Herval d'Oeste		
		Joaçaba		
		Caçador		
		Lebon Régis		
		Fraiburgo		
				Tangará

		Videira
14ª	Concórdia	Abelardo Luz
		Ponte Serrada
		São Domingos
		São Lourenço do Oeste
		Xanxerê
		Concórdia
		Ipumirim
		Itá
		Seara
15ª	São Miguel do Oeste	Itapiranga
		Mondaí
		São Miguel do Oeste
		Anchieta
		Campo Erê
		Dionísio Cerqueira
		São José do Cedro
		Cunha Porã
		Maravilha
		Modelo
		Pinhalzinho
16ª	Chapecó	Coronel Freitas
		Palmitos
		Quilombo
		São Carlos
		Xaxim